



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº12/2024

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Jun

Prefeito Municipal de CARIACICA - ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 5933/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 07/02/2024 16:20:15

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 1560/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 12/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 07/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/2024.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 07/2024**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU – CTEC/IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão ordinária realizada no dia **07/02/2024**

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003300340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 07/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024
PROCESSO Nº 58/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU –
CTEC/IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a Comissão Temporária para Entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano – CTE/IPTU.

Parágrafo único. A CTE/IPTU deverá ser regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A CTEC/IPTU tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos carnês do IPTU, a ser realizado todo ano, em todo o território do Município de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 07/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024
PROCESSO Nº 58/2024

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU deverá ser definida todo ano, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo seus membros exercer as suas funções no período estabelecido.

Art. 4º Aos integrantes da CTEC/IPTU ficará concedido o pagamento dos valores estabelecidos em ato do Chefe do Executivo, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O valor pago a que se refere o caput se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 5º Os valores de gratificação a serem pagos aos membros integrantes da CTEC/IPTU deverão ser submetidos, anualmente, previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 07/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024
PROCESSO Nº 58/2024

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 07 de fevereiro 2024.

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

